



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela ordenadora de despesas, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº _____ - SRP, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de kits natalidade para concessão de benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, podendo estar vinculados aos projetos dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade, e atendidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte/CE, com Ata de Registro de Preços nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia de de, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.





CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social – unidade orçamentária 15.02, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

c) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização deste Contrato será exercida pelo servidor **Gilberlandio José Honório Alves**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte/CE, _____.

<<<SECRETÁRIA>>>

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº>>>

Representante Legal

<<<CPF Nº>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANEXO I DO CONTRATO N°.

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E
PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM**

Este documento é parte integrante do **CONTRATO N°.**, celebrada entre o Município de Horizonte/CE e a EMPRESA _____ - CNPJ _____, cujos preços estão a seguir especificados por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS	
1.	KITS NATALIDADE , composto por 24 itens, embalada individualmente em saco plástico com prazo mínimo especificado em cada produto.	Kit	1.000			
COMPOSIÇÃO DO ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1.1	BOLSA MATERNIDADE GRANDE , em plástico resistente, cor branca e ou cores neutras, tamanho G (Grande), medindo 41cm larg. x 28cm alt. x 13cm prof, funcional, com abertura superior com zíper, forro impermeável.	UND	1			
1.2	SABONETE LIQUIDO , para cabelo e corpo para bebê recém-nascido, conteúdo com 200ml, dermatologicamente testado e hipoalergênico, antialérgico, cor: incolor, com cheiro suave, com validade de 24 meses após a data de fabricação.	UND	1			
1.3	COLÔNIA , colônia infantil sem álcool etílico, dermatologicamente testado, que não irrite a pele do bebê, embalagem com 100ml, na fragrância suave.	UND	1			
1.4	CREME PARA PREVENIR ASSADURAS , contendo em sua composição: palmitato de retinol, colesterciferol e óxido de zinco, peso líquido 45g.	UND	1			
1.5	ALGODÃO , macio e absorvente, indicado para áreas sensíveis, pacote com 50g.	PCT	1			
1.6	COTONENTES , hastes flexíveis com ponta de algodão que não desprendem ou soltam fiapos – caixa com 75 unidades.	CX	1			
1.7	LENÇOS UMEDECIDOS , com 48 lenços em cada pacote, com 250g, contendo em sua composição: água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbato, edta, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina E.	PCT	1			
1.8	ESCOVA E PENTE PARA CABELO DO BEBÊ , escova com cerdas ultra macias e pontas arredondadas e o pente com pontas que não machucam o bebê.	KIT	1			
1.9	TESOURA ROMBA , (reta) para bebê com protetor, tamanho aproximado de 10cm.	UND	1			
1.10	TOALHA DE FRALDA , com tamanho aproximado de 1,0mx70cm, 100% algodão, pct com 3 unidades, cores diversas.	PCT	1			
1.11	KIT FRALDA , com 5 fraldas de tecido, 100% algodão, tamanho aproximado de 60cmx60cm, estampas variadas (feminino e masculino).	KIT	1			
1.12	CUEIRO FLANELADO - para recém-nascido, tamanho aproximado 80cmx60cm, cores variadas (feminino e masculino).	UND	1			
1.13	FITA ADESIVA DE TECIDO , 100% algodão, tam. 19mmx20m. cores diversas.	UND	1			
1.14	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL , com ponta impermeável, com display de cristal liquido com alta visibilidade, com faixa de temperatura: 32° c ~ 42° C.	UND	1			





PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



	alta precisão: $\pm 0,1^\circ \text{C}$; com tempo de medição de 1 minuto, com memória da última medição, com sinal sonoro, à prova d'água, desligamento automático, que não contenha mercúrio, cor branco, embalagem com 1 termômetro, bateria e manual.				
1.15	ÓLEO MINERAL , óleo infantil puro para revitalizar e manter a pele do bebê hidratada, com vitaminas A e E, dermatologicamente testado e hipoalergênico, com fácil remoção permitindo a visualização da pele do bebê, livre de conservantes, corantes, conteúdo 200ml.	UND	1		
1.16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL , 1ª qualidade, tamanho "p", fita ajustável, polpa de celulose, gel/flocos superabsorvente, acabamento com no mínimo 3 fios elastano, fitas reposicionáveis que permite abrir e fechar a fralda sem rasgar, formato anatômico, faixa frontal, cobertura interna de falso tecido micro perfurado, camada externa de polietileno e com barreira lateral antivazamento, pacote com no mínimo 10 unidades.	PCT	1		
1.17	SAÍDA MATERNIDADE , em malha de suedine, 100% algodão, contendo 01 (uma) manta com bordado infantil medindo aproximadamente 70cmx70cm; 01 (um) macacão RN com botões entrepernas e com bordado infantil; 01 (uma) touca e 01 (um) par de luvas, cor vermelha.	UND	1		
1.18	BODY INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO COM MANGAS CURTAS , em malha canelada 70% algodão, 30% poliéster, com ótimo acabamento, cores diversas.	UND	1		
1.19	CALÇA (CULOTE/MIÃO SEM PÉ) PARA RECÉM-NASCIDO tecido 100% algodão, cintura média, cores diversas.	UND	1		
1.20	CAMISETA REGATA SEM MANGAS , para recém nascido, 100% algodão, cores diversas. tam de 0 - 4 meses.	UND	1		
1.21	MACACÃO/PAGÃO CURTO , 100% algodão cores diversas.	UND	1		
1.22	PARES DE MEIAS , para recém-nascidos, com aproximadamente 65% de algodão, 30% poliamida e 5% de outras fibras. cores diversas.	PAR	1		
1.23	SAPATINHOS , para bebê, em tecido de algodão nas cores diversas. tamanho: 14cm de 2 a 4 meses.	PAR	1		
1.24	BANHEIRA USO INFANTIL , banheira para uso infantil, descrição, para banho, infantil, confeccionada em plástico rígido, com saboneteira, com capacidade de 20 litros, cores neutras a escolher, capacidade máxima de 30kg.	UND	1		

